

CONTRATO N.º 51/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FORMATO – PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE FERRAMENTA GRÁFICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS (Pregão Presencial n.º. 51/2009 - Processo n.º 337.242)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, art. 1.º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMATO – PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com sede no SHC/SW CCSW 01, Lote 04, Bloco B, Loja 06, Edifício Portal Máster, Setor Sudoeste, CEP: 70680-150, Brasília/DF, telefone (61) 3341-2991, 3341-1524, neste ato representada por seu Diretor, **Paulo Noboru Kakumori**, RG: 688.210 SSP/DF e CPF n.º 287.284.591-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 51/2009, publicado no DOU do dia 10/12/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 483 do Processo n.º 337.242, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de licenças de ferramenta gráfica para administração que contemplem gerenciamento proativo de recursos e de pacotes evolutivos (corretivos), além de fornecer suporte técnico (acordo de nível de serviço), condizente com a licença contratada, para resolução de problemas, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As licenças deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DAS LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA – As licenças de subscrição Oracle deverão ser entregues das 12 às 19h, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Nacional de Justiça, no Serviço de Infraestrutura de Produção - SEINF, localizada na Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I do STF, subsolo, sala 02. A entrega deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3217-4606 e 3217-4557 ou por intermédio do e-mail: g-infra.so@cnj.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais, desde que devidamente identificados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



6. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
9. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da contratada:

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
2. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalização.
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**.
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das licenças.
5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das licenças adquiridas, com os valores contratados;
6. Entregar as licenças de subscrição conforme o Anexo Único do presente Contrato;
7. Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pela Oracle que impactem no custo e/ou serviços relativos ao objeto deste Contrato;
8. Fornecer licenças de subscrição para uso de softwares ORACLE, conforme as especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, fornecendo / obedecendo todas as características de suporte da respectiva licença.

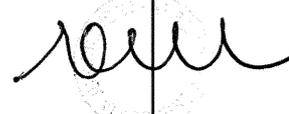
Parágrafo primeiro - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item "1" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA – A assistência técnica relativa às licenças de subscrição adquiridas deverá contemplar a atualização de versão e suporte técnico, durante o período do contrato.

Parágrafo Primeiro - A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação dos softwares.



Parágrafo Segundo - O fornecedor deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Oracle.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado técnico, para solucionar os problemas técnicos referentes ao banco de dados ORACLE.

Parágrafo Quarto - Não haverá custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quando da abertura dos chamados técnicos.

Parágrafo Quinto - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor total das licenças, por dia ou fração de hora, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para a entrega das licenças. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (subscrições);

b.2) 0,5% (meio por cento), sobre o valor total das licenças, por hora ou fração de hora, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do prazo para solução de problemas técnicos, previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (suporte das subscrições);

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor total das licenças no caso de inexecução total do objeto (subscrições ou suporte das subscrições);

b.4) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor das licenças de subscrição, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;

II – definitivamente, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

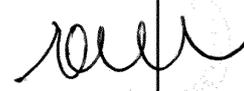
Parágrafo segundo - Cada licença (descrita no Anexo Único) deve vir acompanhada da entrega do número de subscrição que permita o download do software através do Portal Internet do Oracle.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TREZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE – O valor total deste Contrato é de **R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais)**.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o prazo da vigência do suporte técnico e atualização de versões, que será de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.2003.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30,



tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2009NE000735, datada do dia 23 de dezembro de 2009, no valor de **R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais)**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Paulo Noboru Kakumori
Diretor

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 51/2009

Este documento é parte integrante do Contrato nº 51/2009, celebrado entre o CNJ e a empresa **FORMATO – PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 51/2009.

Licenças de Ferramenta Gráfica para Administração de Dados						
Item	Subitem	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
2	2.1	un.	1	TOAD DBA Suite for Oracle	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
	2.2	un.	3	TOAD for Oracle Expert Edition	R\$ 9.840,00	R\$ 29.520,00
	2.3	un.	3	TOAD módulo DBA	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
TOTAL						R\$ 61.620,00